DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

DESPACHO

Pregão Eletrônico n°. 009/2024
Processo n°. 039/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PROJETOS EDUCACIONAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Interessado: F. B PIRES – CASA DE CARNES LTDA., e demais participantes do referido pregão.

Assunto: Requerimento sobre os itens 17 e 79, conforme descritivo abaixo:

Itens 17 e 179	Carne Bovina Coxão duro Iscas	Características: Iscas de no mínimo 2 cm e no máximo 3 cm, sem osso, limpa, sem manchas esverdeadas. Deve conter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Em embalagens primárias: Sacos de Polipropileno e embalado a vácuo. Pacotes de 5kg.	5500	PCT

1. Relatório

Considerando o requerimento apresentado pelo licitante F. B PIRES – CASA DE CARNES LTDA, enviado via e-mail na data de 03/07/2024, que consta em anexo nos autos, no qual solicita "*que seja considerado o valor dos itens 17 e 79 (Carne Bovina Coxão duro Iscas) POR QUILO, sendo que esta empresa se compromete a entregar o referido item em embalagem de 5 quilos. Ademais, não há como entender diferente, uma vez que o valor cotado/valor de referência do item, conforme pode-se verificar na plataforma, sugere nada mais, nem menos que R$ 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo esta proponente vencedora com o valor de R$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos), valor este bem inferior ao de referência, não havendo assim prejuízo ao erário público.*

Vale consignar que o edital, em sua cláusula 11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, especificamente 11.2, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado pela Administração (Acórdão Nº. 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Neste sentido, o preço dos itens ofertados inicialmente por este proponente está em conformidade com o preço estimado, e após lances, chegou-se ao valor final inferior ao máximo da administração, sem prejuízo ao erário".

Verificamos que foram cumpridos todos os requisitos formais e materiais para a análise do pedido, bem como resposta da análise da reavaliação das amostras enviadas pela Nutricionista Sra. Kelly Cristina.

2. Fundamentação

Após a análise detalhada do requerimento, realizada pelo Departamento de Nutrição, bem como pelo Departamento de Licitações, constatou-se que "o produto fornecido atende às especificações técnicas exigidas no edital", sendo as considerações apresentadas pelo licitante procedentes, justificando a aceitação do item conforme proposto.

Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e considerando os princípios da legalidade, economicidade, agilidade processual, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, julgo procedente o requerimento apresentado.

3. Decisão

Diante do exposto e com base nas informações e documentos apresentados, **defiro** o requerimento do licitante F. B PIRES – CASA DE CARNES LTDA., em relação aos itens 17 e 79 do respectivo pregão, bem como o relatório enviado pela nutricionista do município, Sra. Kelly Cristina dos Santos Correa, que segue em anexo, aceitando a amostra do licitante, tendo considerado a mesma aprovada. O Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio visam o princípio da economicidade e agilidade processual, considerando que os itens supracitados serão entregues em conformidade com o edital em embalagem de 05 kg, porém o valor a ser considerado será o valor do Kg, ou seja, o equivalente a R$ 24,80 (Vinte e quatro reais e oitenta centavos) por kg de Carne Bovina Coxão duro Iscas.

Recomendamos que sejam adotadas as providências necessárias para a devida comunicação ao interessado e para o prosseguimento do processo licitatório em conformidade com a decisão ora proferida, bem como a recomendação ao Sr. Prefeito Municipal que faça a Homologação/Adjudicação dos itens do referido pregão.

4. Encaminhamentos

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Nutrição, bem como ao Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis, para a atualização dos registros pertinentes e a finalização do processo em questão.

Publique-se e cumpra-se.

Jaborandi, 03 de Julho de 2024.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

Bianca dos Santos Mariano
Equipe de Apoio

Kelly Cristina dos Santos Correa
Nutricionista